

RELATORIA: **DMV**

TERMO: **VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

NÚMERO: **DMV 036/2017**

OBJETO: **RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA – EDIMIRSO BUENO DA SILVA.**

ORIGEM: **GEAUT/SUFIS**

PROCESSO (S): **50500.227371/2014-88**

PROPOSIÇÃO PRG: **NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO**

PROPOSIÇÃO DMV: **RESCINDIR O PARCELAMENTO**

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de processo de rescisão de parcelamento de débitos do Sr. EDIMIRSO BUENO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 468.677.752-68, autorizado por esta Diretoria, por meio da Deliberação nº 005, de 15/01/2015.

II – DOS FATOS

A ANTT autorizou, por meio da Deliberação nº 005, de 15/01/2015, (fl. 24), o parcelamento dos débitos, não inscritos em dívida ativa, pelo Sr. EDMIRSON BUENO DA SILVA em 30 (trinta) parcelas de R\$ 2.443,74 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três Reais e setenta e quatro centavos).

Depreende-se da análise dos autos que foi identificado o pagamento até a 24^a parcela, vencida no mês de janeiro do corrente ano.

Observa-se que, em 12/04/2017, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, vinculada à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, em 12/04/2017, via e-mail (fl.59) solicitou os comprovantes de pagamento, relativos às parcelas vencidas em 28/02/2017 e 31/03/2017, tendo informado, ainda, quanto às penalidades aplicáveis em face ao inadimplemento.

Posteriormente, a GETAU encaminhou à Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN, vinculada à Superintendência de Gestão – SUDEG, o Despacho nº 1895/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, solicitando a confirmação ou não do pagamento das parcelas até então vencidas.

A GEFIN se manifestou, por meio do Despacho de 09/05/2017 (fl.62), tendo informado que “*não foi identificado o pagamento das parcelas 25ª, 26ª e da 27ª, vencidas em 28/02/2017, 31/03/2017 e em 28/04/2017*”. Também foi anexado à Relatório extraído do Sistema de Arrecadação (fl. 61) no qual se observam as parcelas que constaram sem o devido pagamento.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com consequente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º, da citada Resolução.

Por meio da Nota Técnica nº 898/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 15/05/2017, a GEAUT sugeriu a esta Diretoria que “*rescinda o parcelamento em tela*”.

Por fim, esclareço que o processo não foi encaminhado à Procuradoria-Geral pois a legislação que rege a matéria é clara quanto ao procedimento a ser adotado quando não há pagamento de parcelas, não existindo, portanto, necessidade de análise jurídica sobre a questão.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, com base na Nota Técnica da GEAUT acima referida, bem como considerando a manifestação da GEFIN, **VOTO** pela rescisão do parcelamento concedido ao Sr. EDIMIRSO BUENO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 468.677.752-68

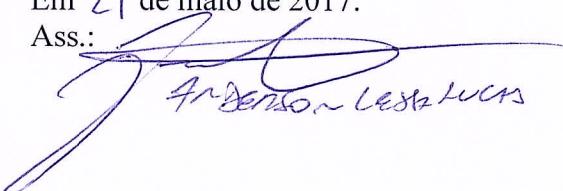
Brasília-DF, 29 de maio de 2017.



MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 29 de maio de 2017.

Ass.: 



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DMV

FL. Nº 72

DELIBERAÇÃO Nº , DE DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DMV 036/2017, de de maio de 2017 e no que consta do Processo nº 50500.227371/2014-88, **DELIBERA**:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo ao **EDIMIRSO BUENO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **468.677.752-68**, de acordo com o **art. 9º, da Resolução ANTT nº. 3.561 de 12 de agosto de 2010**.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral